



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º 334 /2018.

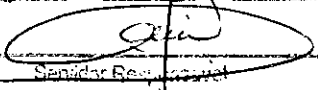
PROJETO DE LEI N.º 39/2018.

OBJETO: DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS A DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 11 de 10 de 2018

Senador Benedito

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 39/2017, de autoria da nobre Vereadora Andréa Machado que “dispõe sobre benefícios a doadores voluntários de medula óssea”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG



Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O tempo verbal foi padronizado para harmonizar-se com a alínea “d” do inciso I do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

(...)

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

Em todo o corpo do texto do Projeto, todas as expressões que se referem à isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos foram substituídas pela expressão “a isenção de que trata esta Lei” com as devidas adaptações de preposições, etc e foi incluída a palavra “óssea” logo após a palavra “medula” no artigo 2º e no artigo 4º deste Projeto para deixar o texto mais claro com a expressão completa, conforme a alínea “b” do inciso II do artigo 11 da LC n.º 45, de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

O parágrafo único do artigo 3º deste Projeto foi alterado para dividi-lo em incisos e deixar mais visíveis as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III – para a obtenção de ordem lógica:

(...)

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

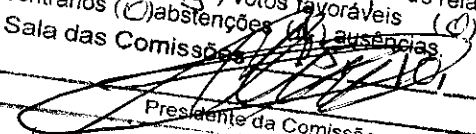


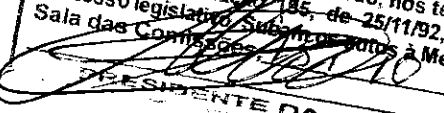
3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 39, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em
único turno por (3) votos favoráveis (0) votos
contrários (0) abstenções (0) ausências
Sala das Comissões, 10

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art.
120, XI, da Resolução 185, de 25/11/92, o presente
processo legislativo Submetto autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões, 10 / 20 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 39/2018

Concede isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Unai (MG) aos candidatos doadores de medula óssea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Unai (MG) aos candidatos doadores de medula óssea, no prazo de até 5 (cinco) anos contados a partir da data da efetiva doação.

Art. 2º Faz jus à isenção de que trata esta Lei as pessoas que fizerem a efetiva doação de medula óssea junto a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção de que trata esta Lei deve ser demonstrado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Parágrafo único. O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que esta Lei está sujeito a:

I – eliminação do concurso; ou

II – nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º O candidato interessado na isenção de que trata esta Lei deve comprovar sua condição de doador de medula óssea mediante a apresentação de documento expedido pela unidade coletora, com a data em que a doação foi realizada, o qual deve ser juntado no ato da inscrição.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 11 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD



Câmara Municipal de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P2578261822/25265</u>	PRF - Parecer de Redação Final
Tipo da Matéria-Base:	Número da Matéria-Base:
Projeto de Lei Ordinária	PL-39/2018
Autor:	Data de Envio:
Dra Neide Maria Martins de Melo	11/10/2018 15:36:06
Descrição:	
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO RELATOR VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES REFERENTE AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PL 39/2018.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

neide maria martins de melo

Dra Neide Maria Martins de Melo